



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL
PORTARIA Nº 84/SGM, DE 17 DE MAIO DE 2018
DOU 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME no 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820605/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à Companhia Geral de Minas, concessão para lavrar Minério de Alumínio, nos Municípios de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais e Divinolândia, Estado de São Paulo, numa área de 450,43ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

21°42'22,962"S/46°38'58,747"W; 21°42'03,454"S/46°38'58,747"W;
21°42'03,454"S/46°39'05,705"W; 21°41'51,596"S/46°39'05,705"W;
21°41'51,598"S/46°39'08,941"W; 21°41'31,814"S/46°39'08,941"W;
21°41'31,814"S/46°38'56,765"W; 21°41'18,808"S/46°38'56,765"W;
21°41'18,808"S/46°38'49,807"W; 21°41'08,314"S/46°38'49,808"W;
21°41'08,313"S/46°38'36,762"W; 21°41'14,813"S/46°38'36,762"W;
21°41'14,813"S/46°38'29,804"W; 21°41'08,313"S/46°38'29,805"W;
21°41'08,311"S/46°38'12,411"W; 21°41'16,437"S/46°38'12,410"W;
21°41'16,438"S/46°38'17,628"W; 21°41'29,443"S/46°38'17,627"W;
21°41'29,443"S/46°38'08,930"W; 21°41'16,437"S/46°38'08,931"W;
21°41'16,437"S/46°38'05,452"W; 21°41'08,310"S/46°38'05,453"W;
21°41'08,309"S/46°37'56,755"W; 21°41'26,190"S/46°37'56,754"W;
21°41'26,189"S/46°37'44,577"W; 21°41'32,692"S/46°37'44,576"W;
21°41'32,690"S/46°37'34,130"W; 21°41'21,310"S/46°37'34,141"W;
21°41'21,311"S/46°37'39,359"W; 21°41'08,307"S/46°37'39,361"W;
21°41'08,305"S/46°37'28,098"W; 21°41'54,356"S/46°37'28,089"W;
21°41'54,358"S/46°37'44,135"W; 21°42'28,821"S/46°37'44,129"W;
21°42'28,820"S/46°37'31,952"W; 21°42'43,450"S/46°37'31,949"W;
21°42'43,449"S/46°37'28,080"W; 21°43'24,085"S/46°37'28,072"W;
21°43'24,087"S/46°37'44,499"W; 21°41'54,023"S/46°37'44,514"W;
21°41'54,028"S/46°38'32,523"W; 21°41'57,078"S/46°38'32,523"W;
21°41'57,079"S/46°38'41,147"W; 21°42'22,962"S/46°38'41,146"W;
21°42'22,962"S/46°38'58,747"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°42'22,962"S e Long. 46°38'58,747"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-N; 200,0m-W; 364,7m-N; 93,0m-W; 608,5m-N; 350,0m-E;

400,0m-N; 200,0m-E; 322,8m-N; 375,0m-E; 199,9m-S; 200,0m-E;
199,9m-N; 500,0m-E; 249,9m-S; 150,0m-W; 400,0m-S; 250,0m-E;
400,0m-N; 100,0m-E; 250,0m-N; 250,0m-E; 550,0m-S; 350,0m-E;
200,0m-S; 300,3m-E; 350,0m-N; 150,0m-W; 400,0m-N; 323,8m-E;
1416,4m-S; 461,2m-W; 1060,0m-S; 350,0m-E; 450,0m-S; 111,2m-
E; 1249,8m-S; 472,1m-W; 2770,1m-N; 1380,0m-W; 93,8m-S;
247,9m-W; 796,1m-S; 505,9m-W.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Companhia Geral de Minas, concessão para lavrar Minério de Alumínio, nos Municípios de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais e Divinolândia, Estado de São Paulo, numa área de 450,43ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°42'22,962"S/46°38'58,747"W; 21°42'03,454"S/46°38'58,747"W; 21°42'03,454"S/46°39'05,705"W; 21°41'51,596"S/46°39'05,705"W; 21°41'51,598"S/46°39'08,941"W; 21°41'31,814"S/46°39'08,941"W; 21°41'31,814"S/46°38'56,765"W; 21°41'18,808"S/46°38'56,765"W; 21°41'18,808"S/46°38'49,807"W; 21°41'08,314"S/46°38'49,808"W; 21°41'08,313"S/46°38'36,762"W; 21°41'14,813"S/46°38'36,762"W; 21°41'14,813"S/46°38'29,804"W; 21°41'08,313"S/46°38'29,805"W; 21°41'08,311"S/46°38'12,411"W; 21°41'16,437"S/46°38'12,410"W; 21°41'16,438"S/46°38'17,628"W; 21°41'29,443"S/46°38'17,627"W; 21°41'29,443"S/46°38'08,930"W; 21°41'16,437"S/46°38'08,931"W; 21°41'16,437"S/46°38'05,452"W; 21°41'08,310"S/46°38'05,453"W; 21°41'08,309"S/46°37'56,755"W; 21°41'26,190"S/46°37'56,754"W; 21°41'26,189"S/46°37'44,577"W; 21°41'32,692"S/46°37'44,576"W; 21°41'32,690"S/46°37'34,130"W; 21°41'21,310"S/46°37'34,141"W; 21°41'21,311"S/46°37'39,359"W; 21°41'08,307"S/46°37'39,361"W; 21°41'08,305"S/46°37'28,098"W; 21°41'54,356"S/46°37'28,089"W; 21°41'54,358"S/46°37'44,135"W; 21°42'28,821"S/46°37'44,129"W; 21°42'28,820"S/46°37'31,952"W; 21°42'43,450"S/46°37'31,949"W; 21°42'43,449"S/46°37'28,080"W; 21°43'24,085"S/46°37'28,072"W; 21°43'24,087"S/46°37'44,499"W; 21°41'54,023"S/46°37'44,514"W; 21°41'54,028"S/46°38'32,523"W; 21°41'57,078"S/46°38'32,523"W; 21°41'57,079"S/46°38'41,147"W; 21°42'22,962"S/46°38'41,146"W; 21°42'22,962"S/46°38'58,747"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de

Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°42'22,962"S e Long. 46°38'58,747"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-N; 200,0m-W; 364,7m-N; 93,0m-W; 608,5m-N; 350,0m-E; 400,0m-N; 200,0m-E; 322,8m-N; 375,0m-E; 199,9m-S; 200,0m-E; 199,9m-N; 500,0m-E; 249,9m-S; 150,0m-W; 400,0m-S; 250,0m-E; 400,0m-N; 100,0m-E; 250,0m-N; 250,0m-E; 550,0m-S; 350,0m-E; 200,0m-S; 300,3m-E; 350,0m-N; 150,0m-W; 400,0m-N; 323,8m-E; 1416,4m-S; 461,2m-

W; 1060,0m-S; 350,0m-E; 450,0m-S; 111,2m-E; 1249,8m-S;
472,1m-W; 2770,1m-N; 1380,0m-W; 93,8m-S; 247,9m-W; 796,1m-
S; 505,9m-W., conforme consta do Processo DNPM no
48402.820605/1996, firma, como condição de eficácia para a
outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no
sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a
legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à
reserva lavrável de 714.277 toneladas de minério de alumínio e à
produção média de 250.000 toneladas/ano, no 1º e 2º ano, para
uma vida útil de 3 anos, conforme informações do Plano de
Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano
de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à
avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem
objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva
implementação;

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos
no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da
publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de
caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os
trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais
de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei
no 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração
pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas
por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e CPF do representante da empresa